



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2018

Processo Administrativo nº 75/2018

Dispensa de Licitação nº. 18/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Sra. Renata Flávia Campos Pena, inscrito no CPF/MF sob o nº. 968.369.206-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Olímpio de Moraes nº. 293, Bairro: Centro, Cidade: Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.447.242/0037-27 neste ato representado pelo Diretor Regional Sr. Gustavo Henrique Escobar Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº. 267.771.708-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 75/2018, Dispensa de Licitação nº. 18/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de ministração de ações educacionais, visando a geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ R\$ 171.500,00(Cento e Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações bem como em conformidade com a proposta, que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos dos serviços.

3.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao **CONTRATANTE**. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

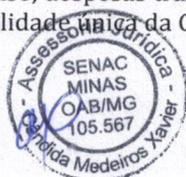
3.3 Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4 O contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente.

3.5 Toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das ações, serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e validado pela equipe do Senac, exceto as de informática que serão disponibilizadas 4 unidades móveis da carreta escola do Senac, onde o espaço para instalação das mesmas será de responsabilidade do município que será em local seguro e de fácil acesso, com ponto de energia trifásico 220v e área de manobra de 21m, além de outras 2 unidades da carreta escola de culinária para desenvolvimento de parte das ações desse eixo.

3.6 As referidas ações serão ministradas na sede do Município de Itapeçerica, em sala própria, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e validado pela equipe do Senac.

3.7 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos na operação, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade jurídica da Contratada.



[Handwritten signature]

[Handwritten text: presente contrato foi celebrado na forma do capítulo II seção I artigo 93 do...]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.8 Despesas com coffee break e auxílio transporte para os participantes não estão incluídos no valor do contrato.

3.9 O objeto assim constitui:

Cursos a serem ministrados	Número de turmas	Número de vagas por turma	Carga horária	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Workshop: Aprendendo a Empreender: Como Criar seu Próprio Negócio Objetivo: Proporcionar aos participantes oportunidade de conhecer e aplicar técnicas que permitam a criação e manutenção de negócios bem-sucedidos. Conteúdo: - Conceito do empreendedorismo; - Como se tornar um empreendedor; - Identificando oportunidades de negócio; - Aplicação de técnica de identificação de oportunidades e criação de negócios. Carga horária: 4 horas Idade mínima: 15 anos Alunos por turma 25 alunos	3	25	4h	2.500,00	7.500,00
Workshop: Navegando na Internet com Segurança Objetivo: Proporcionar aos participantes a prática da navegação segura na internet e de seus recursos. Conteúdo: - Introdução à internet; - Navegadores existentes; - Cuidado com as armadilhas virtuais (Golpes, Ataques, códigos maliciosos); - Sites seguros; - Bloqueio de sites; - O Antivírus e a internet. Carga horária: 03 horas Idade mínima: 15 anos Alunos por turma: 16 alunos	10	16	3h	1.530,00	15.300,00
Workshop: Preparo de Tortas Doces Objetivo: Proporcionar	3	25	12h	6.000,00	18.000,00



Handwritten signature and scribbles



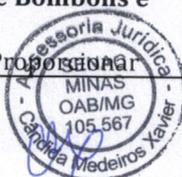
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

<p>aos participantes, informações e técnicas de preparação de tortas e doces.</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Conceitos básicos de Higiene.- Preparo de tortas doces; <p>Carga horária: 12 horas</p> <p>Idade mínima: 16 anos</p> <p>Alunos por turma: 25 alunos</p>					
<p>Workshop: Técnicas de Decoração com Balões</p> <p>Objetivo: Desenvolver técnicas de confecção de elementos decorativos com balões.</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Materiais e instrumentos de trabalho;- Confecção de elementos com balões;- Técnicas de ornamentação de ambientes. <p>Carga horária: 12 horas</p> <p>Idade mínima: 15 anos</p> <p>Alunos por turma: 25 alunos</p>	3	25	12h	6.000,00	18.000,00
<p>Workshop: Técnicas de Design de Sobrancelhas</p> <p>Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnica de design de sobrancelhas visando atender expectativas dos clientes.</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- O profissional Designer de sobrancelhas e o mercado de trabalho;- Ficha de anamnese;- Geometria dos olhos;- Técnica de Marcação;- Procedimentos técnicos para o pinçamento de sobrancelhas. <p>Carga horária: 12 horas</p> <p>Idade mínima: 16 anos</p> <p>Alunos por turma: 25 alunos</p>	3	25	12h	6.000,00	18.000,00
<p>Workshop: Técnicas de Preparo de Bombons e Trufas</p> <p>Objetivo: Proporcionar</p>	3	25	12h	6.000,00	18.000,00





<p>aos participantes o aprendizado das técnicas de preparo de bombons e trufas, de acordo com as normas da vigilância sanitária.</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Noções básicas de higiene e manipulação de alimentos;- Técnicas de preparo de bombons e trufas;- Instrumentais e produtos utilizados;- Tipos de chocolates e recheios;- Técnicas de derretimento, temperagem e moldagem do chocolate;- Técnicas de decoração e embalagem. <p>Carga horária: 12 horas Idade mínima: 16 anos Alunos por turma: 25 alunos</p>					
<p>Workshop: Técnicas de Preparo de Salgados Simples</p> <p>Objetivo: Proporcionar aos participantes técnicas de preparo de salgados simples de acordo com as normas de higiene na manipulação de alimentos.</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Higiene na manipulação de alimentos;- Técnicas de preparo de salgados simples;- Elaboração de diferentes tipos de salgados simples: Coxinhas, risoles, empadas, pastéis, bolinhos, esfihas e croquetes. <p>Carga horária: 12 horas Idade mínima: 16 anos Alunos por turma: 25 alunos</p>	3	25	12h	6.000,00	18.000,00
<p>Workshop: Windows</p> <p>Objetivo: Proporcionar aos participantes oportunidade de utilizar técnicas de elaboração de redes através do Sistema Operacional Windows.</p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Discussão e utilização de técnicas de	10	16	4h	1.850,00	18.500,00



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



elaboração de redes utilizando o sistema operacional Windows. Carga horária: 04 horas Idade mínima: 15 anos Alunos por turma 16 alunos					
Workshop: Word Básico 2010 Objetivo: Proporcionar aos participantes oportunidades de utilizar o software Word versão 2010. Conteúdo: - Oficina de trabalho com o programa Word versão 2010. Carga horária mínima: 07 horas Idade mínima: 15 anos Alunos por turma 16 alunos	10	16	7h	2.490,00	24.900,00
Workshop: Noções de Excel Objetivo: Proporcionar aos participantes conhecimentos necessários para utilizar em seu trabalho os recursos básicos do Excel por meio de aulas práticas. Conteúdo: - Introdução ao Excel; - Formatação de dados; - Listas personalizadas; - Fórmulas & Funções; - Filtro Básico; - Classificação de Dados; - Congelar Painéis; - Mesclagem de células. Carga horária mínima: 03 horas Idade mínima: 15 anos Alunos por turma 16 alunos	10	16	4h	1.530,00	15.300,00
Valor Global: R\$ 171.500,00(Cento e Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais)					

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 531: 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.39.00.**



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pelo integral cumprimento do contrato o valor global a ser pago é de R\$ 171.500,00 (Cento e setenta e um mil e quinhentos reais), em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, por meio de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 0841, conta corrente 189-6, operação 003.

5.2 Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

5.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

6.1 O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como proposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

8.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato a Sr^a Renata Flávia Campos Pena.

8.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2018 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.2 O prazo para execução total dos serviços será a partir de 13/08/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução ou inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada ação prevista em contrato individualmente.

b) **inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada ação prevista em contrato individualmente.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

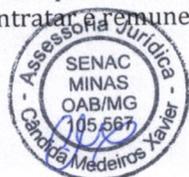
11.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

11.3 Responsabilizar-se pelas despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

11.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.5 Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo Contratante.

11.6 Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 11.7** Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo Contratante.
- 11.8** Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes aprovados, de acordo com o Regimento Escolar Unificado desde que cumpridos os requisitos dispostos no contrato.
- 11.9** Fornecer o material didático, se previsto na programação.
- 11.10** Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.
- 11.11** Cumprir o prazo de entrega do objeto contratado, de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento.
- 11.12** Manter o **CONTRATANTE** informado dos serviços, objeto deste contrato.
- 11.13** Não transferir para outrem, em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1** Fiscalizar a prestação dos serviços pela Secretaria Requisitante.
- 12.2** Efetuar o pagamento em conformidade com o instrumento contratual, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.
- 12.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 12.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 12.5** Emitir Ordem de Serviço.
- 12.6** Divulgar aos participantes o cronograma das atividades contratadas.
- 12.7** Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 03 (três) dias de antecedência da data de início das ações.
- 12.8** Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;
- 14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003



[Handwritten signatures and scribbles]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Itapeçerica/MG, 13 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
REPRESENTANTE LEGAL: Renata Flávia Campos Pena
CPF nº. 968.369.206-06

CONTRATADA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Gustavo Henrique Escobar Guimarães
CPF nº. 267.771.708-55

Angela Gonçalves do Nascimento
Assistente Administrativo
Matrícula 7237
Senac Minas

Nome:
CPF: 117.847.016-45
Testemunha

Carolina Helena Sá
Analista Administrativo
Matrícula 4956
SENAC MINAS

Nome:
CPF: 023.462.896-88
Testemunha



Visto:

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG78.610
Secretária Jurídica Municipal